



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 812, de 19 de julho de 1.989.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a ⁶³⁶setorização da rede de água com 2.200 metros de \varnothing 50, 75 e 100 mm., e concede isenção de ISS à SABESP e dá outras / providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, convênio / ⁶³⁶para ⁶³⁶setorização da rede de água com 2.200 metros de \varnothing 50, 75 e 100 mm. neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento / participará com a importância de ncz\$ 15.000,00 (quinze mil ⁶³⁶cruza- / dos novos), cabendo ao município de Santa Cruz da Conceição ⁶³⁶participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o limite de ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos) destinado ao objeto desta lei, indicando no ato da abertura os recursos necessários, obedecidas as normas do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Pela execução da assistência técnica e assessoramente a SABESP receberá 3,5 (tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é ncz\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma pro-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO


fls.02

porção em que se derem as liberações.

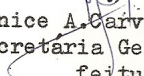
Artigo 5º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento / Básico de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer / em vigor o Convênio e o contrato suplementar a ser celebrado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de julho de 1.989.


EUCLIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta / Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria Geral da Prefeitura